

# COMPILADOR MINEIRO.

SEXTA FEIRA 14 DE NOVEMBRO DE 1823.



## ASSEMBLEA GERAL CONSTITUINTE.

*Continuação da Sessão de 14 de Outubro de 1823.*

SEguio-se o art. 10 do Projecto de Constituição — Nenhum Brasileiro ainda com culpa formada, será conduzido á prisão, ou nella conservado, estando já preso, huma vez que preste fiança idonea nos casos, em que a Lei admite fiança: e por crimes, a que as Leis não impõe pena maior do que seis mezes de prisão, ou desterro para fóra da Commarca, livrar-se-há solto — Depois de larga discussão ficou addiado.

Nesta Sessão assentou a Assembléa, que as Leis fossem datadas no dia, em que ella as sancionava.

*Sessão de 15 de Outubro.*

Nesta foi approvedo o art. 10 do Projecto, que tinha sido addiado na Sessão antecedente.

Entrou em discussão o art. 21 do Projecto de Constituição — Nenhum Brasileiro será preso á excepção de flagrante delicto, senão em virtude de Ordem do Juiz, ou resolução da Salla dos Deputados no caso, em que lhe compete decretar a Accusação, que lhe devem ser mostradas no momento da prisão: exceptua-se, o que determinão as Ordenanças Militares, respeito á disciplina, e recrutamento do Exercito — Depois de forte discussão, em que se offerecerão varias emendas foi approvedo da forma seguinte — Nenhum Brasileiro será preso á excepção de flagrante delicto senão em virtude de Ordem motivada da Auctoridade competente, que lhe deve ser appresentada no momento da prisão: exceptua-se, o que determinão as Ordenanças Militares res-

peito á disciplina, e recrutamento do Exercito.

*Sessão de 20 de Outubro.*

Entrou em discussão o art. 12 do Projecto de Constituição — Todo o Brasileiro pôde ficar ou sahir do Imperio, quando lhe convenha, levando consigo seus bens, com tanto que satisfaça aos Regulamentos policiaes, os quaes nunca s'estenderão a denegar-lhe a sahida.

Ficou renhida discussão, e a final foi approvedo da maneira seguinte — Todo o Brasileiro pôde ficar, ou sahir do Imperio, ou viajar nelle, quando lhe convenha levando consigo seus bens, com tanto que satisfaça aos Regulamentos policiaes.

*Sessão de 21 de Outubro.*

Entrou em discussão o art. 13 do Projecto de Constituição — Por em quanto haverá sómente Jurados em materias crimes; as civeis continuarão a ser decididas por Juizes, e Tribunaes. Esta restricção dos Jurados não forma artigo Constitucional. Houve forte discussão, e ficou addiado.

O Sr. Montezuma levantou-se dizendo, que hia expôr hum factô á Assembléa, que causava horror, e chocaria o Sensorio de cada hum dos Srs. Deputados, e tirando hum pão da algibeira com apparencias de pódre, perguntou mostrando-o, se aquelle mão pão era, o que a Nação mandava dar aos Soldados, aos defensores da Patria, e mandou á Meza huma indicação pedindo, que s'extinguisse o Commissariado, attendendo aos Empregados benemeritos, e que a Comissão de Guerra fizesse hum Projecto de Lei sobre o fornecimento do Exercito. Foi remettido á Comissão

de Saude. Houverão mais algumas indicações.

## DIARIO DO GOVERNO.

No N.º 96 traz huma Provisão da Meza do Desembargo do Paço de 4 de Outubro de 1823, em que se declara; que os litigantes com a Junta do Banco do Brasil, quer sejam Auctores, ou Reos, devem sempre citalla nas pessoas de seus directores, quanto a primeira citação podendo porém a mencionada Junta em quaesquer outras citações subsequentes da mesma causa ser citada na pessoa do seu Agente.

Representando o Governo á Assembléa a necessidade de mudar os uniformes da Tropa, que ainda conservava os mesmos de Portugal foi por ella auctorizado para o fazer em consequencia de que se expedio o seguinte Decreto, e Plano.

### DECRETO.

Fazendo-se mui necessario designar os novos uniformes, de que deverão usar d'ora em diante os Officiaes Generaes, Officiaes d'Estado Maior do Exercito, e de Praças, e os do Corpo d'Engenheiros do Exercito deste Imperio; Hei por bem approvar, e confirmar o Plano para os referidos uniformes, que baixa com este assignado por João Vieira de Carvalho, do Meu Conselho d'Estado, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Pago em 7 de Outubro de 1823, segundo da Independencia, e do Imperio — Com a Rubrica de S. M. I. — João Vieira de Carvalho.

Cumpra-se, e registre-se. Rio de Janeiro em 10 de Outubro de 1823 — Portelli — Telles.

*Plano para os novos uniformes dos Officiaes Generaes, Officiaes do Estado Maior do Exercito, e de Praças, e os do Corpo d'Engenheiros.*

Os Marechaes do Exercito terão a farda do grande Uniforme sem ser

aprezilhada nas abas, direita da gola até a cintura para poder abotoar com oito botões numero onze; terão na gola bordadura de ouro numero hum, e nos canhões a numero dous, e desde a gola até abaixo nos quartos dianteiros, assim como atrás ao longo das abas a bordadura numero nove, a qual guarnecerá também as algibeiras, que devem ser horisontaes.

Nas dragonas terão a esféra de prata numero quinze, com a corôa numero quatorze.

Os Tenentes Generaes terão na gola a bordadura numero tres, e numero quatro nos canhões; os Marechaes de Campo na gola a bordadura numero cinco, e numero seis nos canhões; os Brigadeiros na gola a bordadura numero sete, e numero oito nos canhões. Terão todos a farda avivada de braço direita da gola até a cintura para poder abotoar com oito botões numero onze, com oito caças bordadas de cada lado numero dez.

As algibeiras serão figuradas com tres botões verticalmente, postos pelo meio da aba de frente, unindo-se em cada hum d'elles duas caças numero dez; formando entre si hum angulo proxivamente recto com o vertice para baixo: este bordado deverá ficar no seu contorno pelo menos hum quarto de pollegada distante da virada dianteira, e da união das abas, as quaes terão nos apanhados a bordadura numero doze feita em pano azul.

*Continuar-se-há.*

## NOTICIAS NACIONAES.

### *Parahiba do Norte.*

As noticias desta Provincia constão do seguinte parrafo de hum Officio do Governo della, que passamos a transcrever.

“ Quando esta Provincia na commoção geral das do Brasil gosava de huma tranquillidade plena no remanso da paz, o Tenente José Antonio da Fonseca Galvão, Commandante da Companhia de Caçadores, e o Tenente Joaquim José de Oliveira Commandante da Companhia de Artilhe-

ria fomentação por seducções de outras pessoas, hum formal sedição com o pretexto de chamar para o Governo das Armas, o Coronel Graduado Francisco de Albuquerque Maranhão, que se havia demittido voluntariamente, e foi em hum Conselho, que se convocou demittido de direito; determinando-se pelo mesmo Commandante até a sua retirada para fóra da Província, na qual ainda estava a esperar a decisão de S. M. I. sobre a demissão voluntaria, que nos havia dirigido. Ao dito pretexto representarão os soldados a requisição de serem lançados fóra de suas Barragens alguns Officiaes publicos, e mesmo deus Membros desta Junta, de quem o dito Albuquerque e Maranhão era desaffecto. Como esta Junta, Conselho Militar, e Senado da Camara não annuisssem á proposição tão injuriosa, como facciosa, deliberou esta Junta no dia 11 de Setembro proximo ao da revolução sair para fóra desta Cidade com o Batalhão de 1.<sup>a</sup> Linha, e os da 2.<sup>a</sup>, com as Cofres Nacionais, e todos os Cofres de ocos da Camara do Brasil por evitar maior effusão de sangue. Tal foi o enthusiasmo, e patriotismo do Povo, que no dia 12 havendo desertado para o nosso Campo hum grande parte dos Soldados revoltados, e concorridos varios reforços, marcharão as novas Tropas para a Capital, e forão os rebeldes completamente desfeitos, e isto quando já haviam roubado o Cofre da Irmandade do Bem JESUS, e até proclamado o Rei de Portugal, levantando hum bandeira com as Armas Portuguezas. Restituiu-se o socego á Província, e se arrancou pela raiz o germen á sedição, que jámais podia vegetar no Solo Parahibano.

Este Governador das Armas foi remettido preso para o Rio, e arribou a embarcação, em que vinha, á Ilha Grande aonde desembarcou por Ordem do Commandante Militar.



*Bahia.*

O Coronel Lima Governador das

Armas interino, demittio-se pel a terceira vez do Commando. O Governo Provisorio ficou com as attribuições deste posto, encaregando interinamente dos meros detalhes ao Barros Commandante do Batalhão de Pernambuco. O Batalhão do Imperador tem estado consignado no seu Quartel. Os habitantes, e Tropa da Cidade tem grande odio a este Corpo. Com tudo parece, que elle tem mantido humm certa ordem, hum certo respeito ás pessoas, e propriedades bem custosas de conseguir no meio de paixões desenfreadas, e de hum Soldadesca amotinada.

O Governo da Província mandou apromptar transportes para conduzirem ao Rio o dito Batalhão, e levarem a Pernambuco o do Tenente Coronel Barros. O zelo dos nobres Bahianos não descaça nos meios de defesa do Imperio; promove-se ali com actividade a subscrição mensal de 500 rs. para augmento da Marinha. Se esta contribuição corresponder ás nossas esperanças, teremos brevemente a satisfação de ver hum respeitavel Marinha protegendo a segurança do nosso dilatado Imperio.

O dia 12 Anniversario da feliz Aclamação de S. M. I., e da Independencia Brasileira foi ali celebrado com muita pompa, e o que ainda mais vale, com ordem e socego.



*Rio da Prata.*

As boas noticias se succedem; por hum Cuter Inglez, vindo da Colonia se recebeu a noticia, de que a Flotilha Brasileira composta de hum Corvêta, e outros Navios menores appareceu diante de Monte-Video, e o está estreitamente bloqueando. Os Lusitanos não podem agora prolongar muito a sua defeza.



NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Morreo o Santo Padre em Roma ás 6 horas da manhã do dia 20 de Agosto do corrente anno.

## ESTATISTICA DOS SEGUINTE ESTADOS EM 1819

	População.	Rendas.	Divida publica.
Austria . . . . .	28 milhões . . . . .	300 m. fr. . . . .	1:900 m. fr.
França . . . . .	29 . . . . .	860 . . . . .	3:466
Gran Bretanha na Europa 17 na Azia 54 na America 2	73 . . . . .	1:156 . . . . .	1:900
Hespanha . . . . .	11 . . . . .	160 . . . . .	3:000
Paizes Baixos com as Colonias . . . . .	6 . . . . .	166 . . . . .	3:300
Russia com a Polonia . . . . .	52 . . . . .	350 . . . . .	600

*L'Etoile Periodico de Pariz*  
\*\*\*\*\*

*Gazeta de Cadix, o Redactor General*  
N. 927, 22 de Julho de 1823.

No Constitucional N.º 200 vem inseridos varios artigos do Convenio secreto celebrado no famoso Congresso de Verona, que se publicou em hum dos Papeis, que circulão na Europa sendo o mais notavel o seguinte: contra os Carbonarios, Massões, e Communheiros, sem forma legal, ou Juizo Summario se procederá a prisão embargo, e confisco de bens, e se lhes imporá pena de morte publica, ou secreta segundo as circunstancias. Será admittida toda a accusação por escrito, ou palavra. O Juramento do denunciante he a prová do delicto contra o infractor, ou infractores. Os Auctores, Editores, ou Collaboradores serão conduzidos á Siberia, e mutilados, como confinados in aeternum. Todo o germen revolucionario reduzido a estabelecer, ou restabelecer Governos representativos ou Monarchias moderadas, será castigado militarmente, e os Povos rebeldes destruidos.

*Reflexão do Redactor.*

A vista desta resolução he indubitavel, que a Santa Alliança senão propõe outro fim mais, que o de escravizar o genero humano perseguindo com a maior crueldade os defensores dos direitos do homem, a quem para illudir os incautos chamão Com-

muneiros, Massões, Descamisados &c. Estão illudidos nossos inimigos; a Liberdade se propaga a pezar de seus esforços, e esta asserção he justificada pelo calculo, que publicamos em o N. 9 extrahido do Constitucional. Parece-nos porém, que os Liberaes devem fazer tãobem hum convenio semelhante contra os Corcundas, e para isto lhe assiste o direito, porque estes são inimigos de Deus, e dos homens, como já fizemos ver em o nosso N. 4, e os Liberaes advogão a causa da Religião, e da humanidade. Devem pois acabar-se as genercsidades practicadas com semelhante gente, que sempre mal paga. Viva a nossa Assembléa Constituinte, que regeitou o projecto da Amnistia.

Dizem huns tudo está conspirado contra nós; a mesma Natureza arrependida dos infinitos dons com que enriqueceo a nossa Patria, os vai retomando, de maneira que nos parece, que brevemente seremos reduzidos á grande indigencia: muitos factos temos para demonstrar esta verdade, por ora apontaremos hum. Não poucos chafarizes há nesta Cidade, e não há duvida, que se fizerão, porque então havia muita agoa; e hoje a não há em alguns. Outros pelo contrario dizem, que não há diminuição de agoas, que tudo provem das Auctoridades, que senão interessão no bem publico —

*Continuar-se-há.*



## ESTATISTICA DOS SEGUINTES ESTADOS EM 1819

	População.	Rendas.	Divida publica.			
Austria . . . . .	28 milhões . . . . .	500 m. fr. . . . .	1:200 m. fr.			
França . . . . .	29 . . . . .	860 . . . . .	3:466			
Gran Bretanha na Europa 17 na Azia 54 na America 2	73 . . . . .	1:156 . . . . .	1:900			
Hespanha . . . . .				11 . . . . .	160 . . . . .	3:000
Paizes Baixos com as Colonias . . . . .				6 . . . . .	166 . . . . .	3:300
Russia com a Polonia . . . . .	52 . . . . .	350 . . . . .	600			

*L'Etoile Periodico de Pariz*

*Gazeta de Cadiz, o Redactor General*  
N. 927, 22 de Julho de 1823.

No Constitucional N.º 200 vem inseridos varios artigos do Convenio secreto celebrado no famoso Congresso de Verona, que se publicou em hum dos Papeis, que circulão na Europa sendo o mais notavel o seguinte: contra os Carbonarios, Massões, e Com-muneiros, sem forma legal, ou Juizo Summario se procederá a prisão embargo, e confisco de bens, e se lhes imporá pena de morte publica, ou secreta segundo as circumstancias. Será admittida toda a accusação por escrito, ou palavra. O Juramento do denunciante he a prova do delicto contra o infractor, ou infractores. Os Auctores, Editores, ou Collaboradores serão conduzidos á Siberia, e mutilados, como confinados in aeternum. Todo o germen revolucionario reduzido a estabelecer, ou restabelecer Governos representativos ou Monarchias moderadas, será castigado militarmente, e os Povos rebeldes destruidos.

*Reflexão do Redactor.*

A vista desta resolução he indubitavel, que a Santa Alliança senão propõe outro fim mais, que o de escravizar o genero humano perseguindo com a maior crueldade os defensores dos direitos do homem, a quem para illudir os incautos chamão Com-

muneiros, Massões, Descamisados &c. Estão illudidos nossos inimigos; a Liberdade se propaga a pezar de seus esforços, e esta asserção he justificada pelo calculo, que publicamos em o N. 9 extrahido do Constitucional. Parece-nos porém, que os Liberaes devem fazer tãobem hum convenio semelhante contra os Corcundas, e para isto lhe assiste o direito, porque estes são inimigos de Deo, e dos homens, como já fizemos ver em o nosso N. 4, e os Liberaes advogão a causa da Religião, e da humanidade. Devem pois acabar-se as generosidades practicadas com semelhante gente, que sempre mal paga. Viva a nossa Assembléa Constituinte, que regeitou o projecto da Amnistia.

Dizem huns tudo está conspirado contra nós; a mesma Natureza arrependida dos infinitos dons com que enriqueceo a nossa Patria, os vai retomando, de maneira que nos parece, que brevemente seremos reduzidos á grande indigencia: muitos factos temos para demonstrar esta verdade, por ora apontaremos hum. Não poucos chafarizes há nesta Cidade, e não há duvida, que se fizerão, porque então havia muita agoa; e hoje a não há em alguns. Outros pelo contrario dizem, que não há diminuição de agoas, que tudo provem das Auctoridades, que senão interessão no bem publico —

*Continuar-se-há.*